



FUNDAÇÃO DO DESPORTO
SPORTS FOUNDATION | PORTUGAL

PROTOCOLO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Nº 09/FD/2023

***"Programa de Promoção da Prática
Desportiva e Saúde" para 2023***

**# Corrida da Mulher
Meia Maratona do Porto
Corrida dos Ossos Saudáveis/Maratona do Porto**

Fundação do Desporto

RUNPORTO.COM - ORGANIZAÇÃO de EVENTOS DESPORTIVOS, Lda.



M1111



LUSO



RENAULT



LACTOGAL
Trabalhamos para o bem alimentar

**SPORT
ZONE**

**COSMOS
VIAGENS**

SANTA CASA
Misericórdia de Lisboa

SETUBAL
MUNICÍPIO PARTICIPADO

INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA (D.R. nº236, II Série de 5 de Dezembro de 2013)

Sede Complexo Desportivo de Rio Maior, Apartado 2 – EC Rio Maior, 2040-998 Rio Maior – PORTUGAL

Delegação Gare Marítima da Rocha do Conde de Óbidos Rua General Gomes Araújo, n.º 1 – 3.º Piso, 1350-352 Lisboa – PORTUGAL

T (+351) 217 820 119 | (+351) 217 820 120 | F (+351) 217 820 121 | E geral@fundacaodesporto.pt | W www.fundacaodesporto.pt

Tw twitter.com/FDesporto | Fb facebook.com/fundacaodesporto | Ig instagram.com/fundacaododesporto/

Entre:

1. **FUNDAÇÃO DO DESPORTO**, pessoa coletiva de direito privado e utilidade pública, com sede no Complexo Desportivo de Rio Maior, Apartado 2, EC Rio Maior, 2040-998 Rio Maior, NIPC 503596744, aqui representada por Paulo Frischknecht, na qualidade de Presidente e Nuno Pinto de Magalhães, na qualidade de Vice-Presidente do Conselho de Administração, adiante designada como **1.º OUTORGANTE**;

e

2. **RUNPORTO.COM - ORGANIZAÇÃO de EVENTOS DESPORTIVOS, Lda.**, sociedade por cotas, NIPC 506825469, com sede na Rua António da Silva Torres, n.º 128 – Nogueira e Silva Escura, 4475-455 Maia, aqui representada por Jose Tiago Rodrigues Teixeira, na qualidade de Gerente e por Ricardo Jorge Rodrigues Teixeira, na qualidade de Sub-gerente, adiante designada como **2.º OUTORGANTE**;

Em conjunto designados pelas **PARTES**.

É celebrado o presente Protocolo de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª **Objeto do protocolo**

Constitui objeto do presente protocolo a concessão de uma comparticipação financeira e em géneros à organização, pelo **2.º OUTORGANTE**, do “*Programa de Promoção da Prática Desportiva e Saúde*” para 2023, que inclui a Corrida da mulher; Meia Maratona do Porto e Corrida dos Ossos Saudáveis/Maratona do Porto, de acordo com a proposta apresentada ao **1.º OUTORGANTE**.

CLÁUSULA 2.ª **Período de execução do programa**

O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente protocolo reporta-se ao descrito na Cláusula anterior.

CLÁUSULA 3.^a
Comparticipação financeira

1. Para a organização do programa referido na cláusula 1.^a, constante da proposta apresentada pelo **2.º OUTORGANTE**, é concedida a este pelo **1.º OUTORGANTE** uma participação financeira no valor de € 15.000,00 (*quinze mil euros*) em numerário, acrescido de um contributo no valor de € 31.200,00 (*trinta e um mil e duzentos euros*) em espécie/géneros que inclui a oferta de 40.000 unidades/pacotes de leite de 200ml/330 ml.

2. O montante indicado no n.º 1 da presente cláusula provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental "*Programa de desenvolvimento desportivo - eventos desportivos internacionais, nacionais e outros projetos de interesse desportivo*".

CLÁUSULA 4.^a
Disponibilização da participação financeira

A participação referida no n.º 1 da cláusula 3.^a é disponibilizada nos seguintes termos:

- a) O montante de € 14.500,00 (*catorze mil e quinhentos euros*) no ato de assinatura do presente protocolo;
- b) A importância de € 500,00 (*quinhentos euros*), após o cumprimento do disposto na alínea d) da Cláusula 5.^a.
- c) As ofertas em géneros, unidades/pacotes de leite de 200ml/330ml doados, são disponibilizados ao **2.º OUTORGANTE**, de forma faseada, na semana que antecede cada evento enunciado na Cláusula 1.^a, em função do número de inscrições de participantes.

CLÁUSULA 5.^a
Obrigações do 2.º OUTORGANTE

São obrigações do **2.º OUTORGANTE**:

- a) Concretizar o objeto a que se reporta o presente protocolo, nos termos constantes da proposta apresentada ao **1.º OUTORGANTE** e de forma a atingir os objetivos nela expressos;
- b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste protocolo, sempre que solicitados pelo **1.º OUTORGANTE**;
- c) Criar um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do evento objeto do presente protocolo, não podendo nele imputar outros gastos e rendimentos que não sejam os associados à execução do mesmo;

- d) Entregar, no ato de assinatura do presente protocolo, as declarações de não dívida à Autoridade Tributária e Aduaneira e Segurança Social; o comprovativo de IBAN; Certidão Permanente e RCBE;
- e) Entregar, após a conclusão do programa, o relatório final sobre a execução técnica e financeira, acompanhado do balancete analítico do centro de resultados previsto na alínea anterior, antes do apuramento de resultados, bem assim como de cópias de duas faturas relativas a despesas efetuadas no âmbito do presente protocolo;
- f) Publicitar, em todos os meios de promoção, a divulgação do programa desportivo e o apoio do 1.º **OUTORGANTE**.

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações do 2.º OUTORGANTE

- 1. Há lugar à suspensão das participações financeiras por parte do 1.º **OUTORGANTE** quando o 2.º **OUTORGANTE** não cumpra as obrigações referidas na Cláusula anterior.
- 2. O incumprimento culposo do disposto nas alíneas a), b) e d) da Cláusula anterior concede ao 1.º **OUTORGANTE** o direito de resolução do presente protocolo e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa desportivo objeto deste protocolo.
- 3. Caso as participações financeiras concedidas pelo 1.º **OUTORGANTE** não tenham sido aplicadas na realização das competições desportivas objeto do presente protocolo, o 2.º **OUTORGANTE** obriga-se a restituir ao 1.º **OUTORGANTE** os montantes não aplicados e já recebidos.

Cláusula 7.ª

Fiscalização do cumprimento do protocolo

Compete ao 1.º **OUTORGANTE** fiscalizar a execução deste protocolo.

Cláusula 8.ª

Revisão do protocolo

O presente protocolo pode ser modificado ou revisto por livre acordo entre as partes.

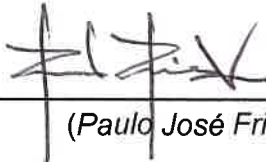
Cláusula 9.^a
Disposições finais

1. Os litígios emergentes da execução do presente protocolo são submetidos a arbitragem nos termos da lei.
2. Da decisão cabe recurso nos termos da lei.


Assinado na Fundação do Desporto, em Lisboa, ao décimo quarto dia de março de dois mil e vinte e três, em dois exemplares de igual valor, ficando um na posse de cada uma das partes.

FUNDAÇÃO DO DESPORTO

O Presidente do Conselho de Administração,



(Paulo José Frischknecht)



FUNDAÇÃO DO DESPORTO


O Vice-Presidente do Conselho de Administração,



(Nuno Francisco Ribeiro Pinto de Magalhães)




RUNPORTO.COM
ORGANIZAÇÃO de EVENTOS DESPORTIVOS, Lda.,
O Gerente,



(José Tiago Rodrigues Teixeira)

runporto.com
Organização de Eventos Desportivos, Lda.
Rua António Silva Torres 128
4475-455 Nogueira da Maia Tel/Fax 220 304 726
Contribuinte N° 506 825 469

RUNPORTO.COM
ORGANIZAÇÃO de EVENTOS DESPORTIVOS, Lda.,
O Sub-gerente,



(Ricardo Jorge Rodrigues Teixeira)



